



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/067/2020

PRC/209/2019

REF.: "Aquisição de macacões e botas de segurança, a fim de atender solicitações da Secretaria Municipal de Saúde."

Termo de contrato de aquisição de uniforme e equipamentos para Secretaria de Saúde conforme especificações constantes nos Anexos I e VIII do Edital de Pregão nº. PMC/125/2019, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Luiz Fernando Catizane Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Industrial Ferragens Ltda**, CNPJ nº. 23.898.174/0001-19, localizada na Rua Santo Antônio, nº. 965 Lj.01, Bairro Centro, CEP. 36420-000, Ouro Branco/MG, neste ato representada por sua gerente Srª. Ana Lúcia Miranda Ribeiro, CPF nº. 075.337.006-94, C.I. MG 14.857.302, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/209/2019, Processo Administrativo nº. PMC/2060/1997, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de botas e macacões, a fim de atender solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 13.710,00 (treze mil setecentos e dez reais).

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT, devidamente atestado pelos responsáveis designados pelas Secretarias requisitantes.

3.2. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.4. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens.

3.5. Toda e qualquer discordância quanto à nota/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Saúde do Município, situado a Rua Raimundo Babosa, 161- bairro praia no Almoxarifado da Saúde/ PMC no horário de 07h00min as 15h00min horas, previamente agendado, de segunda a sexta-feira.

4.2. O prazo de entrega deverá ser de no máximo (15) quinze dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão responsável.

4.3. Os materiais deverá atender rigorosamente às especificações constantes no Anexo I e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

4.4. O recebimento dos materiais, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Para tal serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características dos mesmos, por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas-MG. Os materiais rejeitados nos testes de operacionalidade não serão aceitos e deverão ser reparados pelo vencedor do certame ou substituídos em, no máximo 10(dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas – MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, podendo aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Serão rejeitados os materiais que estiverem em desacordo com o edital.

4.7. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

4.8. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens cotados.

4.9. Constando-se vício ou defeito aos bens adquiridos, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10(dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

5.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20(vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

5.1.4. Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30(trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

5.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02(dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87, Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.6. Multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados as empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA

É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 825 – Serviço assistência a Saude- PSF
339030 – Material de Consumo

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 1737– Manutenção do Centro de Zoonoses
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05(cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, situado a Rua Raimundo Barbosa, 161- bairro praia no Almoxarifado da Saúde/PMC em observância das especificações do Edital/ Termo de Referência/ pedidos de compras (01 e 02/2019/SMS/DABS/DABS/PSF/PACS) anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade.

9.2. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital.

9.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa por sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas pro terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

9.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.6. O contratado devesse responsabilizar-se pela troca, as suas expensas, no prazo Máximo de 2 (dois) dias úteis, dos itens que porventura, estejam fora das especificações ou processo produtivo e que tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independentemente do motivo alegado.

9.7. A CONTRATADA deverá atender prontamente a todas as exigências da Contratante, inerente ao objeto deste Edital e comunicá-la sobre qualquer anormalidade.

9.8. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.10. Efetuar a entrega dos bens em perfeita condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital/Termo de Referência.

9.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.12. Comunicar a administração do contratante quaisquer anormalidades constantes e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.13.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.13.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.13.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.13.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.13.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.13.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.13.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.13.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.13.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento conforme disposto neste instrumento.

10.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo.

10.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

10.4. A inorbiservância a clausula nona do presente contrato e subitens 5.1.1. a 5.1.4 do termo de referencia, implicará no nao pagamento do valor devido ao fornecedor, ate que ocorra a necessidade regularização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo de entrega devera ser de no Maximo (15) quinze dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Será designado servidor da Secretaria Municipal de Saúde que atuará na verificação no ato da entrega do veículo, com todas as adequações/montagem, bem como dos equipamentos.

12.3. Os Servidores designados executarão a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

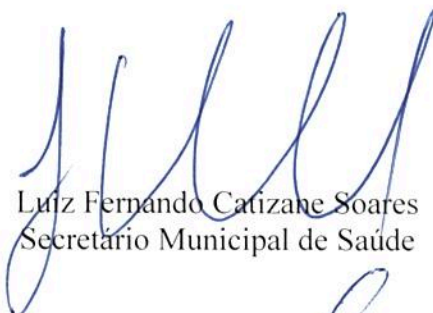
pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 12 de fevereiro de 2020.



José de Frenas Cordeiro
Prefeito



Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde



Ana Lúcia Miranda Ribeiro
Industrial Ferragens Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

